



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 095/2023	Nome: VITÓRIA MINING - MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Validade: 10/07/2025
CNPJ: 04.257.245/0016- 36	Publicação: 10/07/2023	Município: BOM JESUS DA LAPA- BA
<b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº **107 -2023/ASV - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos, a **Vitória Mining - Mineração Importação e Exportação Ltda**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.257.245/0016 - 36, com sede no endereço, Fazenda Carnahybas, SN, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a construção do acesso de comprimento- 120 e largura- 4m a área útil da atual Portaria nº 145/2022 e a futura área útil do processo ANM 871.717/2023, instalada na Fazenda Carnahybas, Zona Rural de Bom Jesus da Lapa, delimitadas conforme as coordenadas geografia: **P1 - Latitude: 13°3'57.91" S Longitude: 43°18'29.01" O** e **P2 - Latitude: 13°3'58.06" S Longitude: 43°18'34.83" O**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IV** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **V** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **VII**- Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **Art. 2º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 30m<sup>3</sup>. **Art. 3.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 10 de julho de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**